

Grupo I

Responda, justificadamente, a três das seguintes questões:

1. Os forais eram lei especial nos territórios concelhios?

A resposta deve ser afirmativa.

Devem ser desenvolvidos, em correlação, os seguintes aspectos: outorga dos forais e caracterização dos mesmos; conteúdo sucinto: direito “público”; organização político-administrativa e militar, ligação com a organização concelhia; matéria fiscal, matéria penal; diferentes classificações de forais; identificação do direito régio e do direito foraleiro como direitos potencialmente concorrenciais; a autonomia local e o poder central em confronto; relação de especialidade com a lei régia e conflitos com a mesma.

2. A *inventio* pode dispensar a *auctoritas*?

A questão permite uma resposta afirmativa ou negativa.

Devem ser desenvolvidos, em correlação, os seguintes aspectos: direito prudencial e relação com o processo de renascimento do direito romano justinianeu a partir do século XII; *ars inveniendi* enquanto processo tópico e ligação às artes do *trivium* (gramática, dialética e retórica) e análise dos elementos: *leges*, *rationes*, *auctoritates*; conceitos e relevância da *inventio* e da *auctoritas* para o método jurisprudencial; importância crescente das *auctoritates* e subsequente crítica humanista, com defesa da autonomia e da liberdade de cada jurista.

3. O critério do pecado, consagrado nas Ordenações, contraria ou reforça o *utrumque ius*?

A questão permite uma resposta afirmativa ou negativa.

Devem ser desenvolvidos, em correlação, os seguintes aspectos: *utrumque ius*, conceito e construção; a articulação entre o direito romano e o direito canónico nos tribunais civis, conforme estava consagrado nas *Ordenações Afonsinas*; o critério do pecado e o exemplo apresentado (usucapião de má-fé); a contraposição entre as matérias temporais e as matérias espirituais; dificuldade de diferenciação; valorização do Direito Canónico e sua progressiva subalternização nas *Ordenações Manuelinas*, semelhanças e diferenças.

4. A questão do Novo Código marcou o início do processo de codificação em Portugal?

A questão permite uma resposta afirmativa ou negativa.

Devem ser desenvolvidos, em correlação, os seguintes aspectos: contexto histórico-filosófico do projecto de reforma das Ordenações no reinado de D. Maria I; formação das Juntas e nomeação de Mello Freire; projectos de Mello Freire e sua apreciação sucinta; censura e debate entre Mello Freire e Ribeiro dos Santos: divergências e convergência; falhanço da reforma e aproveitamento dos projectos de Mello Freire pelos juristas/codificadores portugueses no século XIX.

Devem ser ainda referidos os seguintes aspectos: importância dos códigos como sistemas legislativos e instrumento de centralização política; princípios da codificação e características dos códigos (natureza sintética e sistemática, pretensão científica).

Grupo II

Comente uma das seguintes frases:

- i. “Contudo, se o direito romano e o direito canónico são apenas subsidiários, um problema claro em todos os países europeus resulta da seguinte situação paradoxal: na universidade, os juízes são formados unicamente no direito romano e ou no direito canónico, e muitas vezes vão aplicar estas ordens jurídicas em detrimento do direito nacional.” (ANTÓNIO PEDRO BARBAS HOMEM, *A Lei da Liberdade*, 2001)

O texto deve ser comentado, tendo em conta o autor do mesmo, as suas afirmações e todos os elementos mencionados.

Aspectos a desenvolver e correlacionar:

- a) Regime fixado no título IX do livro II das *Ordenações Afonsinas* e mantido nas *Ordenações* seguintes: prevalência do direito pátrio (lei régia, estilo da corte e costume antigo) e articulação entre o direito romano justinianeu e o direito canónico, aplicáveis apenas na falta de direito pátrio. Desconformidade entre o regime legalmente previsto e a prática seguida pelos juristas e juízes (cf. testemunho posterior da *Lei da Boa Razão*), com prevalência efectiva do direito romano e do direito canónico.
- b) Conceito e construção do *utrumque ius* como simbiose entre o direito romano justinianeu e o direito canónico, a reciprocidade na influência técnico-jurídica e na influência valorativa; o estudo duplo e os doutores *in utroque; ius commune* como direito comum da *Respublica Christiana*; importância do estudo universitário, faculdade de leis e faculdade de cânones com exclusão do ensino do direito pátrio.

- ii. “Os modernos códigos nascem assim da fusão do iluminismo com o jusracionalismo, cujas propostas se transformam em bandeira de um profundo movimento ideológico europeu que tem em vista a mudança de sociedade.” (MÁRIO REIS MARQUES, *O Liberalismo e a Codificação do Direito Civil em Portugal*, 1986).

O texto deve ser comentado, tendo em conta o autor do mesmo, as suas afirmações e todos os elementos mencionados.

Aspectos a desenvolver e correlacionar:

- a) Enquadramento geral do movimento da codificação e os seus antecedentes; Racionalismo Jurídico e Iluminismo, sua caracterização e processo de fusão, reflexos destas correntes nos processos de codificação;
- b) Os códigos como sistemas legislativos e instrumentos de centralização política: a nova legitimidade legislativa; princípios da codificação e características dos códigos (natureza sintética e sistemática, pretensão científica; o Direito natural e os direitos naturais positivados); a protecção da liberdade e propriedade; a codificação e a segurança jurídica;
- c) A influência da Revolução Francesa e do Código Civil Francês; os principais códigos do séc. XIX; revoluções liberais, transformações jurídicas e sociais;
- d) O movimento codificador português, suas características e dificuldades, principais códigos portugueses oitocentistas.

Grupo III

Comente os dois seguintes textos, **relacionando-os**:

- a) “As quaes Leis Imperiaes mandamos sómente guardar, pela boa razão em que são fundadas.” (*Ordenações Filipinas*, livro III, título LXIV)
- b) “E Mando pela outra parte, que aquella *boa razão*, que o sobredito Preambulo [do título LXIV do livro III das *Ordenações*] determinou, que fosse na parte de julgar subsidiaria, não possa nunca ser a da autoridade extrinseca destes, ou daquelles Textos do Direito Civil, ou abstractos, ou ainda com a concordancia de outros ; mas sim, e tão sómente: ou aquella *boa razão*, que consiste nos primitivos principios, que contém verdades essenciais, intrinsecas, e inalteraveis, que a Ethica dos mesmos Romanos havia estabelecido [...]” (Carta de Lei de 18 de Agosto de 1769, *Lei da Boa Razão*)

A resposta deve comentar ambos os textos, contextualizando-os e relacionando-os, e nesse comentário devem ser referidos os seguintes aspectos:

- a) Contexto em que surgiram e se sucederam as *Ordenações* do reino; *Ordenações Filipinas* e título LXIV do livro III (manutenção do conteúdo do título V, livro II, das *Ordenações Manuelinas*): ordem de aplicação das fontes; em especial o papel do direito romano e a justificação para a sua aplicação (*boa razão* em que se fundava); consagração do direito romano nas *Ordenações* enquanto fonte aplicável na falta de solução no direito pátrio *vs.* primazia do direito romano na aplicação judicial, na produção literária e no ensino jurídico. *Ordenações* e pluralismo moderno.
- b) Contexto da *Lei da Boa Razão*: o racionalismo jurídico; alteração na ordem de fontes aplicáveis em juízo; restrição do direito romano enquanto fonte geral na falta de direito pátrio, utilizando o texto das *Ordenações* para a exigência de conformidade com a boa razão, à luz do uso moderno, e/ou com os direitos natural, divino e das gentes; articulação do direito romano com as leis das Nações cristãs, iluminadas e polidas nas matérias económicas, políticas, mercantis e marítimas; *Lei da Boa Razão* e caminho para o monismo jurídico.

Cotações: Grupo I: 3 valores/questão; Grupo II: 5 valores; Grupo III: 6 valores